

**DECRETO Nº 2.016, DE 05 DE FEVEREIRO DE
2021.**

***“Dispõe sobre a elaboração do
calendário escolar para o ano de
2021, nas escolas da rede
municipal de ensino.”***

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 83, de 1/117/2021, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021 da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais todos os mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Política Educacional do Departamento Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário do Ano Letivo de 2021 para a Rede Municipal de Ensino constantes nos Anexos I e II, integrantes deste Decreto conforme abaixo especificado:

- I – Anexo I: Ensino Infantil-Etapa I e II, Ensino Fundamental e EJA;
- II – Anexo II – Creches.

Art. 2º - As Unidades Escolares Municipais deverão organizar o calendário do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

Art. 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e encaminhado ao Departamento Municipal de Educação para a devida homologação.

Parágrafo único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação e nova homologação do Supervisor de Ensino da rede municipal.

Art. 4º - Na elaboração do calendário para o ano de 2021, as Unidades de Ensino da rede municipal de deverão considerar:

I – Educação Infantil/Creches:

- a) recesso escolar: de 04 a 08 de janeiro e de 20 a 31 de dezembro;
- b) início do ano letivo 11 de Janeiro;
- c) término do ano letivo: 17 de dezembro;
- d) atribuições de aula: 25 a 27 de janeiro e 13 e 14 de Dezembro.
- e) 1º bimestre: de 11 de janeiro a 31 de março;
- f) 2º bimestre: de 01 de abril a 30 de junho;
- g) 3º bimestre: de 01 de julho a 30 de setembro;
- a) 4º bimestre: de 01 de outubro a 17 de dezembro.

II – Educação Infantil/Etapa I e II, Ensino Fundamental e EJA:

- a) início do ano letivo 01 de fevereiro;
- b) encerramento do 1º semestre 02 de julho;
- c) início do 2º semestre 21 de julho;
- d) férias docentes: de 4 a 18 de janeiro e de 5 a 19 de julho;
- e) recesso escolar: de 19 a 28 de janeiro; 13 e 14 de outubro e de 20 a 31 de dezembro;
- f) 1º bimestre: de 1º de fevereiro a 20 de abril;

- g) 2º bimestre: de 22 de abril a 02 de julho;
- h) 3º bimestre: de 21 de julho a 08 de outubro;
- i) 4º bimestre: de 11 de outubro a 17 de dezembro.

Artigo 5º - O calendário escolar do ano letivo de 2021 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - planejamento e replanejamento escolar;
- II - reuniões de conselho de classe/ano/série;
- III - reuniões com os pais ou responsáveis;
- IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres;
- V - reuniões do Conselho de Escola;

Parágrafo único - As datas nas quais forem previstas no inciso I, II, III, IV e V deste artigo, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização;

Artigo 6º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 7º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e do Conselho de Escola, observadas as normas e a legislação pertinente, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do mesmo e do Diretor municipal de Educação.

§ 2º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 3º e 4º deste Decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Diretor Municipal de Educação.

§ 3º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Diretor Municipal de Educação.

Artigo 8º - Para cumprimento do disposto neste decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 2.818 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

São Lourenço da Serra, 05 de fevereiro de 2021.


FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Intermunicipal do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a Resolução SE nº 72 de 11/11/2021, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021 de todo o estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância de elaborar o calendário que assegure as escolas municipais, após análise de dias letivos e horas de aula exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Política Educacional do Departamento Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um calendário mais compatível com o sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentar que prevaleça o tempo de estudos necessários e adequados para o ensino municipal;

Registrado e publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município

DECRETA